

O Estatuto e o Código de ética mencionam dois tipos de prisão do advogado: a **prisão em flagrante** e a **prisão antes do trânsito em julgado**. Veja que **não existe nenhuma prerrogativa ao advogado para a prisão depois da condenação e do trânsito em julgado**.

Prisão em Flagrante

Como forma de proteger o exercício da profissão do advogado, **o Estatuto da Advocacia e da OAB concede ao advogado o direito de presença de um representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício profissional**, conforme prevê o inciso IV do já mencionado art. 7º.

Art.7º. [...]

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.

Vamos compreender, de fato, o que diz este art.:

- **Delito ligado ao exercício da advocacia** – para que haja direito à presença de um representante da OAB, o motivo pelo qual o advogado está sendo preso precisa estar ligado à sua **atuação** como tal.
- **Presença de um representante da OAB** - a presença do representante da OAB é essencial para que o auto da prisão em flagrante possa ser lavrado - **sob pena de nulidade**. A função deste representante é investigar a legalidade da prisão, verificando se há respeito às prerrogativas profissionais (direitos do advogado) e se seus motivos estão efetivamente relacionados ao exercício da advocacia.

Importante notar que, se o crime não estiver relacionado ao exercício da advocacia, então não há o direito ao representante da OAB, mas, ainda assim, deve haver a comunicação expressa à OAB.

Crimes Inafiançáveis

Existe mais um normativo que disciplina a prisão em flagrante do advogado. Está no §3º do art. 7º.

Art.7º. [...]

§3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

Então veja que o dispositivo acima restringe ainda mais a prisão em flagrante do advogado: ele só pode ser preso em flagrante, quando no exercício da profissão e quando estiver cometendo crimes inafiançáveis (por exemplo, tortura, tráfico de drogas, etc).

Quadro Esquemático

	No Exercício da Profissão	Fora do Exercício da Profissão
Crime Comum	<ul style="list-style-type: none">- Não pode ser preso em flagrante;- Se não vai ser preso em flagrante, não tem direito a representante da OAB.	<ul style="list-style-type: none">- Pode ser preso em flagrante;- Comunicação à OAB.
Crime Inafiançável	<ul style="list-style-type: none">- Pode ser preso em flagrante;- Possui direito a representante da OAB.	<ul style="list-style-type: none">- Pode ser preso em flagrante;- Comunicação à OAB.

Para fins de análise, válido saber quais são os crimes inafiançáveis, nos termos do **art. 5º, XLII a XLIV da Constituição Federal**:

- Racismo (XLII);
- Prática de tortura (XLIII);
- Tráfico de entorpecentes e drogas afins (XLIII);
- Crimes hediondos – Lei nº 8.072/1990 (XLII);
- Terrorismo (XLIII);
- Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (XLIV).

Da prisão antes de sentença transitada em julgado

A advocacia por si só é uma atividade que possui caráter de enfrentamento: o advogado se coloca perante o Estado para proteger seu cliente. Para tal, precisa usar de todos os meios legais e de liberdade. Muitas vezes, o profissional pode ser alvo de ódio e represálias por parte de seus próprios clientes, e sofrerem retaliações. É deste contexto que surge o direito previsto no art. 7º, V.

PRISÃO ANTES DO TRÂNSITO
EM JULGADO



É DIREITO DO ADVOGADO:

Antes de sentença transitada em julgado, o advogado só pode ser preso em **Sala de Estado Maior**, ou em prisão domiciliar

Art.7º. [...]

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, **assim reconhecidas pela OAB**, e, na sua falta, em prisão domiciliar [...]

(Vide ADIN 1.127-8)

Nos casos em que o advogado for preso provisoriamente (prisão em flagrante, prisão preventiva ou prisão temporária), terá direito a uma instalação especial, chamada de **sala de Estado Maior**. Caso não exista essa possibilidade, será recolhido em prisão domiciliar. O intuito é preservar a integridade física e moral do advogado, tão essencial para a administração da justiça.

Também é importante se atentar ao fato de que a **ADIN 1227** retirou da OAB a possibilidade definir quais seriam os lugares adequados para tais prisões, de maneira a evitar subjetivismos e arbítrios exagerados.